

COMISSÃO ESPECIAL

OBJETO: Veto total ao projeto de lei ordinária municipal de nº-001/2017.

AUTORIA: Executivo.

RELATOR: Vereador Haroldo José de Andrade – PSDB.

1. RELATÓRIO

A proposição de lei 569 de 13 de março de 2017, originária do Projeto de Lei nº. 001/2017, de 25 de janeiro de 2017 que “DENOMINA DE "CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO SINVAL BOAVENTURA" A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CARMO DO PARANAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que fora **vetado** na data de 04/04/2017, conforme mensagem de veto de nº-001/2.017.

Coube a este Vereador a relatoria.

2. RAZÕES

O veto fora apresentado a esta Casa legislativa na data de 04/04/2017, vetando totalmente a proposição de lei 569 de 13 de março de 2017, originária do projeto de lei ordinária de nº-001/2017, que denomina de "Centro Administrativo DEPUTADO SINVAL BOAVENTURA" a Nova Sede Administrativa da prefeitura de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

Analisando o feito o art. 80 da nossa Lei Orgânica:

Art. 80. O projeto aprovado pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba será, no prazo de 10 (dez) dias enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo-o, o sancionará.

§1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§2º O veto parcial somente abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§4º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no §4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará.

§8º A Câmara, na apreciação do veto, não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Nos termos do art. 229 do Regimento Interno:

O veto, parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para, sobre ele, emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.

Nas razões de veto o Executivo Municipal manifestou pela rejeição do projeto na sua integralidade, todavia o fez sem o devido zelo e atenção.

Conforme podemos apurar pelos documentos já colacionados ao projeto, o “homenageado” já prestou diversos serviços ao município de Carmo do Paranaíba/Mg, tanto que fora agraciado pelos “misteres” realizados.

Tanto é verdade que recebera título de cidadão honorário desta Municipalidade anteriormente, pela lei ordinária municipal de nº-713/1.972, de 26 de novembro de 1972.

Assim, as razões de veto são frágeis e a denominação do prédio público não é ato ilegal, inconveniente ou inoportuno, pois esta atende ao interesse público, pois o “homenageado” prestou relevantes serviços a este município, bem como a região do Alto Paranaíba, sendo reconhecido o interesse público para a manutenção da lei vetada.

Menciona nas razões do Executivo que o prédio é apenas um, todavia nada impedi que no mesmo prédio existam diversas denominações, como ocorre tanto nesta Casa Legislativa, no Fórum local e em diversos prédios públicos localizados neste município.

3. CONCLUSÃO

Assim, manifesta este relator pela rejeição do veto na sua integralidade, aquiescendo os que ao final assinam.

No tocante à redação, o projeto atende os requisitos legais, estando devidamente consolidado.

É como voto.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 17 de Abril de 2017.


Vereador **HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE**
Relator

Vereador **JOÃO BATISTA DE FARIA**
Membro da Comissão Especial


Vereador **GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA**
Presidente da Comissão Especial